



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 75 771303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43)3428-1122

1

PROJETO DE LEI Nº 013/2018

SÚMULA: Altera a redação do Parágrafo Único, Artigo 1º, da Lei nº 349/2017, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

LEI

A Câmara Municipal de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Parágrafo Único, do Artigo 1º, da Lei nº 349/2017, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º [...]

Parágrafo Único. Para a concessão do benefício mencionado no Caput deste artigo, o interessado deverá apresentar requerimento, juntando documentação comprobatória que faça prova do preenchimento das condicionantes acima previstas e comprovar a inscrição do beneficiário junto ao Cadastro Único do Governo Federal.”

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Marilândia do Sul, em 30 de maio de 2018.

AQUILES TAKEDA FILHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 75 771303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43)3428-1122

2

Mensagem nº 013/2018

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Tenho a honra de encaminhar a essa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, o qual altera a redação original do Parágrafo Único, Art. 1º, da Lei nº 349/2017.

Façamos um comparativo entre as redações:

Redação original:

“Art. 1º [...]”

Parágrafo Único. Para a concessão do benefício mencionado no Caput deste artigo, o interessado deverá apresentar requerimento documentação comprobatória que faça prova do preenchimento das condicionantes acima previstas.”

Redação alterada:

“Art. 1º [...]”

Parágrafo Único. Para a concessão do benefício mencionado no Caput deste artigo, o interessado deverá apresentar requerimento, juntando documentação comprobatória que faça prova do preenchimento das condicionantes acima previstas e comprovar a inscrição do beneficiário junto ao Cadastro Único do Governo Federal.”

Propõe-se a inclusão de requisito essencial à identificação da real necessidade do beneficiário da isenção tributária.

Trata-se, portanto, de instrumento necessário à promoção da justiça tributária, privilegiando, sobretudo, a parcela da população economicamente menos favorecida.

Ante ao que foi exposto no Projeto de Lei em questão, estamos convictos de que os Senhores Vereadores darão a atenção necessária para a aprovação do mesmo, por ser de extrema importância social.

Marilândia do Sul, em 30 de maio de 2018.

AQUILES TAKEDA FILHO
Prefeito Municipal